



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através do acesso à página <http://portal.prefipirangadonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Ipiranga do Norte e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por do e-mail: licitacao@ipirangadonorte.mt.gov.br. A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Ipiranga do Norte/MT, 06 de maio de 2026.

Rogério do Carmo Gabriel

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

Portaria n.º 035/2025



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

TIPO: Menor Preço Por Lote.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

OBJETO: “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Sucção, Limpeza, Coleta, Transporte e Destinação Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Provenientes de Fossas Sépticas e Caixas de Gordura, para Atendimento de Estabelecimentos do Município de Ipiranga do Norte – MT”, no Âmbito da Execução da Lei Municipal n.º 924/2026, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 939/2026, conforme termo de referência em anexo.

O Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 07.209.245/0001-72, localizada na Rua dos Girassóis, n.º 315, Centro, Ipiranga do Norte – MT, CEP 78578-000, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 009/2024 com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para administração, conforme termo de referência em anexo.

O presente Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, deverá ser cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

A sessão inaugural deste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico no endereço, na data e horário, conforme abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 07/05/2026 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22/05/2026 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 22/05/2026 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL www.bll.org.br

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O instrumento convocatório encontra-se disponível, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico www.bll.org.br e também junto à página <http://portal.prefipirangadonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx>.

Meios para contato: Telefone: (66) 9.9206-7404. E-mail: licitacao@ipirangadonorte.mt.gov.br.

Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h (horário de Mato Grosso).

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro aos Licitantes.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO:

1.1 O objeto da presente licitação é o “**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Sucção, Limpeza, Coleta, Transporte e Destinação Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Provenientes de Fossas Sépticas e Caixas de Gordura, para Atendimento de Estabelecimentos do Município de Ipiranga do Norte – MT**”, no Âmbito da Execução da Lei Municipal n.º 924/2026, com as alterações introduzidas pela Lei nº 939/2026, nos termos da tabela que consta no Anexo I - Termo de Referência, conforme condições e exigências neste instrumento.

1.2 Os serviços deverão ser executados após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pelo setor de Compras responsável.

1.3 Todas as despesas com a execução correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.4 Deverão ser cumpridas, impreterivelmente, as descrições dos serviços de acordo com este Edital.

1.5 Os serviços que não atenderem às normas deste Edital e/ou às normas legais aplicáveis deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos, conforme o caso, às expensas da contratada.

1.6 A não execução dos serviços dentro do prazo estabelecido poderá ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços, a rescisão do Contrato Administrativo e a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.7 Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar somente empresas que comprovem com documentos de registro ou autorização legal, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta e atendam às exigências do Edital e seus anexos.

2.2 É vedada a participação de empresas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, em processo falimentar, em dissolução ou liquidação, reunidas em consórcio, bem como nas demais hipóteses previstas na legislação.

2.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).

2.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2 Os contratos celebrados conforme modelo do Anexo VI e decorrentes da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

4.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à empresa fornecedora do sistema eletrônico, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil - ANEXO VIII.

b) Declaração de concordância com as condições do edital e de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO IV.

c) Descrição dos serviços ofertados em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, contendo o valor proposto e demais informações necessárias à identificação da proposta, vedada a identificação da licitante na proposta inicial inserida no sistema, quando assim exigido pela plataforma.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) Abrir as propostas de preços;

d) Analisar a aceitabilidade das propostas;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E DO ACESSO E PARTICIPAÇÃO:

- 6.1** As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado, por meio do instrumento de mandato previsto no item 4.6, alínea 'a', podendo a Administração realizar diligência para verificação da autenticidade do documento, quando necessário.
- 6.2** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
- 6.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.7** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador administrador) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 6.8** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 6.9** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.10** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 6.11** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone: (41) 3097-4646, ou através do e-mail contato@bll.org.br.



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72**

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 7.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.
- 7.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.5 Não será estabelecida, nessa etapa, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 8.1 O licitante deverá anexar sua proposta dentro da plataforma conforme modelo do Anexo II, e ainda realizar o preenchimento no sistema eletrônico. A proposta escrita deve possuir os seguintes campos:
- 8.1.1 Valor unitário;
- 8.1.2 Preço Total;
- 8.1.3 Identificação dos veículos/equipamentos, quando exigido no Termo de Referência;
- 8.1.4 Assinada por responsável ou representante da empresa;
- 8.1.5 Descrição detalhada do objeto, contendo informações compatíveis com as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto à forma de execução, equipamentos, veículos e condições operacionais exigidas, quando aplicável;
- 8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, ambientais, transporte, destinação final e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6 Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.
- 8.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 009/2024 e demais normas aplicáveis.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio poderá convocar o licitante para enviar os documentos digitais, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles necessários à comprovação das condições de execução do serviço, tais como licenças, autorizações, relação de veículos/equipamentos, documentos ambientais, comprovação de destinação final, fichas técnicas ou outros documentos pertinentes.

9.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 Os documentos previstos abaixo são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 Será exigido a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, que deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas depois de encerrada a fase de disputa;

10.2.1 O vencedor da disputa deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço;

10.2.2 É facultado aos licitantes encaminharem seus documentos de habilitação até a data limite para



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

cadastro de suas propostas.

10.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.8 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação, quando cabível.

10.9 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.10 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.13 Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.15 Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos capítulos e itens a seguir, para fins de habilitação.

I – HABILITAÇÃO JURIDICA (art. 66 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntamente dos documentos oficiais destes representantes com foto devidamente regular;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- c) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal comprovada através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual comprovada através de Certidão conjunta quanto a Dívida junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual e Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;
- f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal comprovada através de Certidão de Dívida referente a Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);

10.16 A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

10.17 **Em caso de omissão de prazo de validade, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 30 (trinta) dias de sua apresentação.**

10.18 Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (art. 67 da lei 14.133/2021);

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem estar o licitante fornecendo ou ter fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes com o objeto desta licitação.

a.1) Caso o atestado apresentado seja de empresa privada ASSINADO POR CANETA, o mesmo deverá ser reconhecido firma em cartório (Sob pena de inabilitação). Será aceito atestado assinado com Certificado Digital, desde que venha com código de verificação e seja possível efetuar a validação do assinante.

a.2) Na descrição do atestado deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

a.3) Os atestados devem conter:

I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

II - Relatório serviços realizados;

III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

a.4) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do produto.

a.5) Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

b) Declaração Unificada de Habilitação conforme modelo do Anexo IV;

c) Licença Ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos provenientes de fossas sépticas e caixas de gordura;

d) Comprovação de disponibilidade de veículos e equipamentos adequados à execução dos serviços, próprios, locados ou sob outro vínculo jurídico válido, devidamente regularizados e compatíveis com o transporte de resíduos, conforme legislação ambiental vigente;

e) Comprovação de cadastro e regularidade junto ao sistema de controle de transporte de resíduos aplicável, inclusive junto ao **SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos**, quando exigido pela legislação vigente;

f) Declaração de que emitirá, para cada serviço executado, o **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** correspondente e apresentará o respectivo **Certificado de Destinação Final (CDF)**, comprovando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, em conformidade com a Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis;

g) Comprovação de que a destinação final ocorrerá em unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, mediante apresentação da licença ambiental da unidade receptora e/ou contrato, declaração de aceite ou documento equivalente que comprove a possibilidade de recebimento dos resíduos.

IV – DOCUMENTOS REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021);

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **datada de, no máximo, de 30 (Trinta) dias** antes da data da abertura dos envelopes, caso não conste prazo de validade superior no próprio documento;

Obs: Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência e Recuperação Judicial, **perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU.**

b) Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (conforme artigo 69, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21). Deve estar assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e também pelo representante legal da empresa constante no ato constitutivo, estatuto ou contrato social. No caso do Balanço Patrimonial estiver contido no registro do Livro Diário, deverá anexar juntamente ao mesmo o Termo de Abertura e Termo de encerramento do respectivo livro.

b.1) O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo. Poderá ser apresentada na forma sintética ou analítica.

b.2) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que é o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, desde que este apresente valores, referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais exigível**.

b.3) As empresas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI, deverão apresentar o Recibo de entrega de Declaração Anual do Simples Nacional – DANS-SIMEI dos **02 (dois) últimos exercícios sociais exigível**;

b.4) As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.19 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) se o licitante for à matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

10.20 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.21 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, a comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.22 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.23 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.24 Serão INABILITADAS as licitantes que anexarem junto ao sistema eletrônico documentos divergentes ou em branco aos solicitados.

10.25 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

10.26 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 O Pregoeiro juntamente com a equipe técnica de apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

- 11.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.6** O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote, conforme parametrização da plataforma eletrônica.
- 11.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.9** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01.
- 11.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.12** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.13** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.14** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.17** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada, para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico para registro de preços.

12.2 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua
Rua dos Girassóis, n.º 315 – Centro – Tel. (66) 9.9206-7404 – CEP: 78578-000 - Ipiranga do Norte - MT



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3.1 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.bll.org.br.

12.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informando a autoridade superior.

12.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.7 Será registrado o MENOR PREÇO por Lote.

12.8 A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.9 Colhidas às assinaturas o Pregoeiro providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

13. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o disposto no art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

13.3 Considerando o disposto no art. 82, inciso IX da Lei Federal n.º 14.133/2021, o cancelamento da ata de registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) recusar-se a executar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após a emissão da Ordem de Serviço, injustificadamente;
- b) incorrer em atraso injustificado na execução dos serviços superior aos prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, Ata ou Contrato;
- c) Falir ou dissolver-se, ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.
- d) Descumprimento de condições previstas na Ata de Registro de Preços;
- e) Não Cumprimento dos preços registrados;
- f) Não manter as condições de regularidade fiscal e trabalhista ou demais condições de regularidades comprovadas durante a fase de habilitação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

14.1 Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, assine a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra esse Edital (ANEXO V), sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 20 do presente edital.

14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.3 Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

14.4 A contratação com o vencedor far-se-á por termo de Contrato, conforme minuta constante no **Anexo VI**, com base no Edital, na proposta apresentada e na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

14.5 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e observado o interesse público.

14.6 Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1 As obrigações da Fornecedora e Contrante/Gerenciador estão descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.

16. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ipiranga do Norte - MT, que não participaram deste processo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

16.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

16.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei n.º 14.133/2021;

16.1.3 Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.2 Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3 Para o fim do disposto no item 16.2, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

16.4 Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, atestada mediante declaração expressa pela empresa detentora da ata.

16.5 Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.6 O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

16.7 Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

16.7.1 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 16.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

16.7.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 16.1, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

16.8 A adesão à Ata de Registro de Preços observará os limites, requisitos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

17. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO:

17.1 Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, somente podendo ser reajustados no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preço por prazo superior a 12 (doze) meses.

17.1.1 Em caso de eventuais reajustes será utilizado o índice INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

17.2 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

17.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.3.1 Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.3.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 17.3.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

17.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.3.4 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço.

17.4 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

17.4.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

17.4.2 De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

17.4.2.1 Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

17.4.2.2 Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

Rua dos Girassóis, n.º 315 – Centro – Tel. (66) 9.9206-7404 – CEP: 78578-000 - Ipiranga do Norte - MT



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

- a) Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;
- b) Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;
- c) Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) Nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

17.4.2.3 Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

17.4.2.4 Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas acima, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, cancelando a Ata;

17.4.2.5 Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.4.3 Se, no caso previsto pelo inciso 17.4.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos 17.4.2.2. e 17.4.2.3.

17.4.4 A revisão de que trata o item 17.4.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

19. DO PAGAMENTO:

19.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionado à comprovação da execução regular dos serviços, mediante apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência, especialmente Relatório de Execução,



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

MTR, CDF e demais documentos fiscais, trabalhistas e ambientais aplicáveis.

19.2 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

19.3 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Executar descarte irregular, deixar de apresentar MTR/CDF, utilizar unidade de destinação não licenciada ou prestar informações falsas quanto ao volume coletado, quilometragem percorrida ou destinação final dos resíduos;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Der causa à inexecução total do contrato;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

20.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

20.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.2.4 Multa:

20.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

20.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, nas seguintes proporções:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

20.2.4.2.1 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

20.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

20.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

20.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

20.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

21.2 A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT poderá, no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, mediante decisão fundamentada, dando ciência aos interessados.

21.3 As proponentes assumem todos os custos relativos à elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração, independentemente do resultado do certame.

21.4 As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em todas as fases do procedimento.

21.5 Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual será formalizado quando exigido, podendo ser substituído por instrumento hábil nas hipóteses legais.

21.6 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando-se apenas dias de expediente.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará inabilitação, desde que não comprometa a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta.

21.8 As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não haja prejuízo à segurança jurídica da contratação.

21.9 Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

21.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT para dirimir eventuais controvérsias.

21.11 Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por meio da plataforma BLL Compras, conforme prazos previstos no Edital. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT, em horário de expediente, bem como pelo site: <http://portal.prefipirangadonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx>.

22. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Modelo de Proposta;
- c) **Anexo III** - Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;
- d) **Anexo IV** – Declaração Unificada de Habilitação;
- e) **Anexo V** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) **Anexo VI** – Minuta do Contrato;
- g) **Anexo VII** – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL;
- h) **Anexo VIII** – Indicação de Usuário do Sistema;
- i) **Anexo IX** – Concordância do Custo pela Utilização do Sistema;

Ipiranga do Norte/MT, 06 de maio de 2026.

Rogério do Carmo Gabriel

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

Portaria n.º 035/2025



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021):

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Sucção, Limpeza, Coleta, Transporte e Destinação Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Provenientes de Fossas Sépticas e Caixas de Gordura, para Atendimento de Estabelecimentos do Município de Ipiranga do Norte – MT”, no Âmbito da Execução da Lei Municipal n.º 924/2026, com as alterações introduzidas pela Lei nº 939/2026, e suas interações, observados os princípios legais dos dispositivos da lei n.º 14.133/2021, e o artigo 37, inciso XXI da CF/88.

1.2 O objeto compreende a execução integrada dos serviços de limpeza e manejo de efluentes sanitários, incluindo todas as etapas operacionais necessárias, desde a sucção até a destinação final em local devidamente licenciado, atendendo às demandas de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e, conforme regulamentação específica, imóveis residenciais nos termos da Lei Municipal nº 924/2026, com as alterações introduzidas pela Lei nº 939, de 27 de abril de 2026, garantindo segurança sanitária, regularidade ambiental, eficiência operacional e adequada relação custo-benefício.

1.2.1 A presente contratação não se destina à manutenção de unidades ou prédios públicos municipais, mas exclusivamente ao atendimento de estabelecimentos geradores de efluentes sanitários, nos termos da legislação municipal vigente.

1.3 A contratação está inserida no contexto da política pública municipal instituída pela Lei nº 924/2026, com as alterações introduzidas pela Lei nº 939/2026, que autoriza o subsídio parcial dos custos de transporte e pedágio dos serviços, sendo a Administração Pública responsável pela contratação, gestão e pagamento dos serviços, nos termos da legislação vigente.

1.4 Subsidiaram a elaboração do presente Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar previamente elaborado, bem como as diretrizes legais, ambientais e sanitárias aplicáveis ao objeto, considerando a necessidade de controle, rastreabilidade e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

2. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE:

2.1 Considerando a natureza dos serviços de limpeza de fossas sépticas e de caixas de gordura, que envolvem atividades técnicas interdependentes, tais como sucção dos resíduos, transporte adequado, destinação final ambientalmente correta, higienização do local e demais procedimentos correlatos, optou-se pela estruturação do edital com julgamento por lote. Tais serviços devem ser executados de forma contínua, coordenada e integrada, inclusive quanto à logística de deslocamento das equipes e equipamentos, de modo a assegurar eficiência operacional, atendimento tempestivo às demandas e conformidade com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

2.2 Ademais, considerando que a execução dos serviços demandará deslocamento até as unidades localizadas na zona urbana. A adoção do critério de julgamento por lote revela-se a solução mais adequada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, nos termos do art. 11, inciso I, combinado com o art. 40, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pois possibilita que um único executor seja responsável por todas as etapas do serviço, inclusive pela gestão logística do deslocamento, promovendo padronização na execução, melhor gestão contratual, maior controle das medições e redução de riscos operacionais ou de descontinuidade na prestação dos serviços.

3. DO OBJETO:

3.1 O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de sucção, limpeza, coleta, transporte e



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

destinação final ambientalmente adequada de resíduos provenientes de fossas sépticas e caixas de gordura, a serem executados de forma contínua, integrada e conforme a demanda, abrangendo todos os custos operacionais necessários, nos termos da legislação vigente e deste Termo de Referência, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas na tabela a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Limpeza de Fossas e Caixas de Gordura. Com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e mão de obra necessária à adequada realização dos serviços. A empresa contratada será integralmente responsável pela sucção, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente. Os serviços deverão ser realizados com caminhão equipado com tanque de capacidade mínima superior a 15.000 litros.	Unidade	480	R\$ 620,68	R\$ 297.926,40
2	Deslocamento (trecho de ida e volta) até o Município de Ipiranga do Norte – MT. (preço por KM).	Km	96.000	R\$ 7,16	R\$ 687.360,00

Pesquisa de Preços: A estimativa de preços foi procedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei n.º 14.133/21, Resolução de Consulta n.º 20/2016/TCE-MT, Decreto Municipal n.º 005/2024.

3.2 A estimativa de quilometragem foi calculada considerando a inexistência de unidade de tratamento licenciada no território municipal, tomando como base a distância média até a unidade regularmente habilitada mais próxima, multiplicada pela estimativa anual de atendimentos.

3.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.4 O critério de julgamento da licitação será de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

3.5 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de serviço comum essencial à proteção da saúde pública e ao cumprimento da política ambiental municipal.

3.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preço ou contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista que a referida contratação é destinada a continuidade dos processos públicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

4. DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 A presente licitação esta estimada em valor total de **R\$ 985.286,40 (Novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, sendo divididos da seguinte forma:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

SECRETARIAS	VALORES
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.	R\$ 985.286,40

4.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria demandante, consignadas no orçamento vigente, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A prestação dos serviços de limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura deverá ocorrer exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pelo Município, após análise da documentação apresentada pelo estabelecimento gerador, comprovação do recolhimento da Tarifa de Coleta de Efluentes Sanitários e verificação do enquadramento nos limites previstos na Lei Municipal n.º 924/2026.

5.2 A contratada deverá executar de forma integrada todas as etapas do serviço, compreendendo obrigatoriamente:

5.2.1 Sucção e limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura, utilizando caminhão equipado com tanque de capacidade mínima superior a 15.000 litros;

5.2.2 Coleta, acondicionamento e transporte dos efluentes sanitários até unidade de tratamento e destinação final devidamente licenciada;

5.2.3 Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com comprovação por meio do respectivo Certificado de Destinação Final – CDF vinculado ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR emitido no sistema SINIR;

5.2.4 Observância integral das normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança do trabalho vigentes.

5.3 A contratada deverá iniciar e concluir a execução do serviço no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração, contadas do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município.

5.3.1 O descumprimento injustificado do prazo estabelecido caracterizará inexecução contratual parcial, sujeitando a contratada às penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

5.4 A contratada deverá possuir licenciamento ambiental válido, abrangendo as atividades de coleta, transporte e destinação final de efluentes sanitários, bem como comprovar a regularidade dos veículos e equipamentos utilizados.

5.5 Os veículos empregados na execução dos serviços deverão:

I – Estar em perfeitas condições de uso, conservação e vedação;

II – Possuir documentação regular;

III – Ser compatíveis com as normas ambientais e de transporte de resíduos;

IV – Garantir segurança durante todo o deslocamento, evitando vazamentos ou contaminações.

5.6 A contratada deverá manter equipe técnica devidamente capacitada, utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, garantindo segurança operacional, proteção ambiental e integridade dos profissionais envolvidos.

5.7 O pagamento do serviço ficará condicionado à comprovação da execução, mediante apresentação de:

I – Nota fiscal correspondente;

II – CDF devidamente vinculado ao MTR no sistema SINIR;

III – Relatório de execução contendo identificação do estabelecimento atendido, volume coletado e quilometragem efetivamente percorrida (ida e volta), quando aplicável;

IV – Documentação de regularidade fiscal, trabalhista e ambiental atualizada.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

5.8 O valor correspondente ao deslocamento será pago com base na quilometragem efetivamente percorrida para atendimento das ordens de serviço emitidas pelo Município, observando-se o regime de subsídio parcial previsto na Lei Municipal n.º 924/2026, sendo vedado pagamento por quilometragem não comprovada.

5.9 A contratada deverá manter meios de comunicação ativos durante o horário comercial e canal institucional para contato com a fiscalização contratual, garantindo adequada coordenação logística e atendimento às determinações administrativas.

5.10 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, segura e ambientalmente responsável, sendo vedado qualquer descarte irregular, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

5.11 Os atendimentos deverão ser realizados, sempre que possível, de forma agrupada, contemplando múltiplos estabelecimentos ou imóveis em uma mesma rota, até o limite da capacidade volumétrica do veículo, sendo vedada a realização de deslocamentos individualizados quando houver viabilidade técnica de atendimento conjunto.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1 O Município de Ipiranga do Norte – MT, por meio da Secretaria Municipal competente, possui o dever constitucional e legal de promover a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e o adequado ordenamento das atividades econômicas locais, adotando medidas que assegurem a correta gestão dos resíduos gerados no território municipal. A inexistência de solução local devidamente licenciada para a destinação final dos efluentes sanitários provenientes de fossas sépticas e caixas de gordura impõe à Administração a necessidade de estruturar mecanismo institucional que viabilize a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequada desses resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A edição da Lei Municipal nº 924/2026, com as alterações introduzidas pela Lei nº 939/2026, instituiu política pública específica autorizando o Poder Executivo a subsidiar parcialmente os custos de transporte e pedágio relacionados à coleta de efluentes sanitários, quando realizados por empresa devidamente licenciada e contratada pelo Município. A referida norma estabelece que o Município será o tomador do serviço, competindo-lhe a contratação da empresa especializada e o pagamento integral da prestação, cabendo aos estabelecimentos geradores o recolhimento da Tarifa de Coleta de Efluentes Sanitários correspondente à execução da limpeza e coleta.

6.3 A contratação pretendida decorre, portanto, de demanda concreta e recorrente dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços regularmente instalados no Município, cuja geração de resíduos sanitários exige manejo técnico adequado, sob pena de contaminação do solo, dos recursos hídricos e de risco à saúde coletiva. A ausência de solução estruturada favorece práticas irregulares de descarte, aumentando o risco de passivos ambientais e responsabilização do ente público.

6.4 Nesse contexto, a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada mostra-se medida necessária e adequada para assegurar a execução regular, controlada e ambientalmente responsável dos serviços de limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura, com rastreabilidade por meio do sistema SINIR (MTR e CDF), observância dos limites de enquadramento previstos na legislação municipal e adequado controle da despesa pública, garantindo a efetividade da política pública instituída e a proteção do interesse coletivo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura, compreendendo a execução integrada das etapas de sucção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários gerados por estabelecimentos comerciais, industriais e



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

prestadores de serviços regularmente instalados no Município de Ipiranga do Norte – MT. A solução contratada deverá assegurar rastreabilidade integral dos resíduos por meio da utilização do sistema SINIR, com vinculação do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ao respectivo Certificado de Destinação Final – CDF, garantindo conformidade com a legislação ambiental vigente e com a política pública instituída pela Lei Municipal nº 924/2026, com as alterações introduzidas pela Lei nº 939/2026.

7.2 O serviço será executado exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pelo Município, após a verificação do enquadramento do estabelecimento gerador, do recolhimento prévio da Tarifa de Coleta de Efluentes Sanitários e do atendimento aos limites previstos na legislação municipal aplicável. Compete à contratada atender integralmente cada Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

7.3 A solução deverá contemplar estrutura operacional compatível com a demanda estimada, incluindo caminhões equipados com tanque de capacidade mínima superior a 15.000 litros, equipe técnica capacitada, equipamentos adequados e regularidade ambiental plena para a execução das atividades de coleta e transporte. A destinação final deverá ocorrer exclusivamente em unidade devidamente licenciada, situada fora do território municipal enquanto inexistente solução local autorizada, assegurando-se segurança ambiental, controle administrativo e mitigação de riscos sanitários.

7.4 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma coordenada, eficiente e ambientalmente responsável, atendendo às normas técnicas, sanitárias e de segurança do trabalho, evitando vazamentos, contaminações ou descartes irregulares. A solução contratada deverá ainda permitir fiscalização efetiva pelo Município, com apresentação de relatórios de execução, comprovação da quilometragem percorrida e documentação fiscal e ambiental exigida, condição indispensável para a regular liquidação e pagamento da despesa pública.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, FORMA DE PAGAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato no momento da conclusão de cada carga executada, mediante verificação inicial da conformidade com a Ordem de Serviço emitida pelo Município, incluindo identificação do estabelecimento atendido e volume coletado.

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou na Ordem de Serviço, bem como na hipótese de ausência ou irregularidade na documentação ambiental obrigatória, devendo a contratada sanar a irregularidade às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação integral da execução e mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I** – Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;
- II** – Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR vinculado ao atendimento realizado;
- III** – Certificado de Destinação Final – CDF emitido pela unidade licenciada;
- IV** – Relatório de execução contendo identificação do estabelecimento atendido, volume coletado e quilometragem efetivamente percorrida (ida e volta).

8.3.1 O fiscal do contrato deverá atestar a conformidade técnica, ambiental e administrativa da execução, inclusive quanto à compatibilidade da quilometragem informada com o trajeto realizado, autorizando o recebimento definitivo para fins de liquidação da despesa.

8.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, ambiental e contratual da contratada pela adequada execução dos serviços e pela destinação final ambientalmente correta dos resíduos.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

8.4 DO PAGAMENTO

8.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que comprovada à execução regular dos serviços e atendidas todas as exigências documentais.

8.4.1.1 O valor pago corresponderá à soma dos seguintes serviços:

I – Serviço de limpeza/coleta de efluentes sanitários;

II – Quilometragem efetivamente percorrida para transporte até a unidade licenciada.

8.4.2 O Município figurará como tomador do serviço, realizando o pagamento integral à contratada, sendo que:

I – Os valores relativos à limpeza/coleta serão custeados mediante arrecadação da Tarifa de Coleta de Efluentes Sanitários;

II – Os custos de transporte e pedágio serão subsidiados pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 924/2026, com as alterações introduzidas pela Lei nº 939/2026.

8.4.3 O pagamento do deslocamento (trecho de ida e volta) será limitado ao raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros, contados a partir do Município de Ipiranga do Norte – MT até a unidade de destinação final licenciada.

8.4.3.1 A quilometragem que ultrapassar o limite de 200 (duzentos) quilômetros, considerando o percurso total de ida e volta, será de exclusiva responsabilidade da contratada, não sendo objeto de pagamento ou reembolso pelo Município.

8.4.3.2 Quando uma mesma viagem contemplar a coleta de efluentes sanitários em mais de um estabelecimento ou imóvel residencial, o custo do deslocamento será computado uma única vez, devendo ser rateado proporcionalmente entre os beneficiários atendidos, com base no volume efetivamente coletado em cada ponto de atendimento, vedada a cobrança integral do deslocamento por cada estabelecimento ou imóvel individualmente.

8.4.3.3 O rateio do custo de deslocamento será calculado pelo Município no momento da emissão das Ordens de Serviço agrupadas, devendo constar expressamente do relatório de execução o número de pontos atendidos, os respectivos volumes coletados e o valor de deslocamento atribuído a cada beneficiário, para fins de controle, transparência e liquidação da despesa pública.

8.4.4 Em nenhuma hipótese haverá pagamento antecipado ou por quilometragem não comprovada.

8.4.5 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta indicada pela contratada.

8.4.6 O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e ambiental da contratada, mediante apresentação das certidões relativas ao FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como manutenção válida do licenciamento ambiental exigido para a atividade.

8.5 DA FISCALIZAÇÃO:

8.5.1 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado por meio da Portaria n.º 247/2026, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento das disposições contratuais e do Termo de Referência.

8.5.2 Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar o cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pelo Município;

II – Verificar o enquadramento dos estabelecimentos nos limites previstos na legislação municipal aplicável;

III – Controlar a medição dos volumes coletados e da quilometragem efetivamente percorrida;

IV – Conferir a regularidade dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e dos respectivos Certificados de Destinação Final – CDF;

V – Registrar ocorrências, comunicar irregularidades e adotar as providências administrativas cabíveis.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

8.5.3 A atuação do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral, regular e ambientalmente adequada dos serviços, nos termos do contrato e da legislação vigente.

9. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

9.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 006/2024, que regulamenta atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação de fiscais e gestores de contratos no âmbito do Município de Ipiranga do Norte - MT, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2 O prazo de vigência da presente licitação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.3 O fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas em ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.4 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização.

9.5 A execução do objeto deste Termo, será acompanhado, recebido e fiscalizado, pelos servidores designados em Portaria Específica n.º 247/2026.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV da Lei n.º 14.133/2021).

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência e demais anexos.

10.1.2 Emitir Ordem de Serviço somente após a verificação do enquadramento do estabelecimento gerador, do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal n.º 924/2026 e da comprovação do recolhimento da Tarifa de Coleta de Efluentes Sanitários.

10.1.3 Emitir e controlar as Ordens de Serviço, assegurando à regular instrução administrativa de cada atendimento realizado.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à verificação da quilometragem efetivamente percorrida, volumes coletados e regularidade ambiental da destinação final.

10.1.5 Receber provisória e definitivamente os serviços executados, após verificação da conformidade técnica, documental e ambiental.

10.1.6 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados (limpeza/coleta e transporte), no prazo e condições estabelecidos, observando que o Município é o tomador do serviço e responsável pelo pagamento integral da nota fiscal.

10.1.7 Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para saneamento.

10.1.8 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.9 Verificar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e ambiental da contratada durante toda a execução contratual.

10.1.10 Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para custeio da contratação, nos termos da ação orçamentária prevista na Lei Municipal n.º 924/2026, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 939/2026.

10.1.11 Decidir, no prazo legal, sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela contratada.

10.1.12 A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da empresa, seus empregados ou prepostos.

10.1.13 Planejar e agrupar as Ordens de Serviço de forma a otimizar a logística de atendimento, promovendo o



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

aproveitamento da capacidade volumétrica dos veículos e a redução do número de deslocamentos, conforme previsto na Lei Municipal nº 924/2026, com as alterações introduzidas pela Lei nº 939/2026, assegurando economicidade na aplicação dos recursos públicos e equidade no rateio dos custos entre os beneficiários.

10.2 Obrigações da Contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021):

10.2.1 Executar os serviços de limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura de forma integrada, compreendendo sucção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários, em estrita observância ao Termo de Referência e à legislação vigente.

10.2.2 Possuir e manter válido, durante toda a execução contratual, o licenciamento ambiental necessário para as atividades de coleta, transporte e destinação de efluentes sanitários.

10.2.3 Executar os serviços exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pelo Município.

10.2.4 Apresentar, como condição para pagamento, a Nota Fiscal, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, o respectivo Certificado de Destinação Final – CDF e relatório contendo identificação do estabelecimento atendido, volume coletado e quilometragem percorrida.

10.2.5 Responsabilizar-se integralmente pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, sendo vedado qualquer descarte irregular, sob pena de aplicação das sanções contratuais e responsabilização civil, administrativa e penal.

10.2.6 Manter veículos em perfeitas condições de uso, conservação e vedação, com tanque de capacidade mínima exigida no Termo de Referência, garantindo segurança no transporte e prevenção de vazamentos.

10.2.7 Manter equipe técnica suficiente e devidamente capacitada, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços.

10.2.8 Substituir imediatamente qualquer empregado que não esteja atendendo adequadamente às exigências da fiscalização, quando devidamente justificado.

10.2.9 Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício com o Município.

10.2.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ambientais, materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

10.2.11 Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.12 Arcar com eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos operacionais, exceto nas hipóteses de reequilíbrio previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge ou parente até o terceiro grau de dirigente do contratante ou de fiscal/gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2.14 Manter registro organizado das execuções realizadas, permitindo auditoria e fiscalização pelo Município ou por órgãos de controle.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

11.1 Os serviços ora licitados são comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

11.2 É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72**

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 Os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações deverão ser protocolados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, nos prazos estabelecidos neste Edital.

12.2 Eventuais pedidos de informações deverão ser solicitados a Prefeitura municipal de Ipiranga do Norte - MT, departamento de licitação, WhatsApp (66) 9.9206-7404 ou e-mail: licitacao@ipirangadonorte.mt.gov.br.

Leticia Elias de Souza

Agente administrativo e finanças

Portaria n.º 264/2025



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026.

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE	TIPO:
	P. ELETRÔNICO N.º 013/2026	"MENOR PREÇO POR LOTE"
PROPONENTE:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
Telefone:	Email:	
Conta Corrente:	Agência:	Banco:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

****DEVERÁ SER INFORMADO O VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM.****

Valor total da proposta: R\$ ____ (_____).

Prazo de pagamento: Conforme Edital.

Os serviços ofertados deverão ser executados conforme as condições, especificações e exigências constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 013/2026.

Os preços contidos na proposta ofertada por escrita estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros transporte, deslocamento, destinação final ambientalmente adequada, MTR, CDF e demais custos necessários à execução integral do objeto deste Edital e seus Anexos, bem como a garantia de que os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas serão corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional ao Município.

Localidade, ____ de _____ de _____.

____ (assinatura)____

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes devidamente comprovados para tal investidura

****(Este documento deverá ser anexado junto aos documentos de Habilitação na plataforma eletrônica)****



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72**

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Lei Complementar n.º 123/2006)**

Eu, _____, R.G. n.º _____, CPF/MF
n.º _____, representante da empresa
_____, CNPJ/MF n.º _____, solicitamos na condição
de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação no **PREGÃO
ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR LOTE N.º 013/2026**, seja dado o tratamento
diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º. 123/2006.

**Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º
da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações.**

Como prova da referida condição, apresentamos os documentos anexos:

**1) CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa
de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de
Registro do Comércio - DNRC.**

Ipiranga do Norte, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF/MF:

CNPJ da Empresa:

****(Este documento deverá ser anexado junto aos documentos de Habilitação)**



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026**

A EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____, CEP: _____, por seu representante legal, o Sr. _____, CPF n.º _____ e RG n.º _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2026, declaramos sob as penas da lei, que:

- a) Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Que cumprirá os prazos de execução dos serviços, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano.

Razão Social – CNPJ

Representante Legal e Assinatura

*****(Este documento deverá ser anexado junto aos documentos de Habilitação)***



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72**

ANEXO V

**MINUTA ATA PESSOA JURÍDICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .../2026**

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, n.º 315, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ n.º 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Juliano Berticelli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º xxx.621.491-xx, portador da Cédula de Identidade RG n.º xxx82xx-x - SSP/MT, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e do outro lado a empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º , e Inscrição Estadual n.º estabelecida a , n.º , bairro , cidade de , neste ato representada pelo Sr. , portador da Cédula de Identidade RG n.º SSP/___ e CPF/MF n.º , doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o “**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Sucção, Limpeza, Coleta, Transporte e Destinação Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Provenientes de Fossas Sépticas e Caixas de Gordura, para Atendimento de Estabelecimentos do Município de Ipiranga do Norte – MT**”, no Âmbito da Execução da Lei Municipal n.º 924/2026, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 939/2026, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/2026.

1.2 A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições do Termo de Referência, da proposta vencedora e da legislação ambiental aplicável.

1.3 O registro de preços não gera obrigação de contratação, sendo os serviços executados conforme necessidade da Administração, não cabendo à detentora qualquer indenização pela não utilização integral dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01				R\$	R\$
02					
TOTAL: R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ipiranga do Norte - MT, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Município, após verificação do enquadramento do estabelecimento e cumprimento das exigências previstas na Lei Municipal n.º 924/2026.

4.2 A detentora da Ata deverá iniciar e concluir o atendimento no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, observado o prazo máximo de até 24 horas, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração.

4.2.1 O descumprimento injustificado do prazo estabelecido caracterizará inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sujeitando a empresa às sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação vigente.

4.3 Os serviços compreenderão obrigatoriamente:

I – Sucção e limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura;

II – Coleta e acondicionamento adequado dos efluentes sanitários;

III – Transporte até unidade de tratamento devidamente licenciada;

IV – Destinação final ambientalmente adequada, com emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e respectivo Certificado de Destinação Final – CDF.

4.4 Os serviços deverão ser executados com caminhão equipado com tanque de capacidade superior a 15.000 litros.

4.5 A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução inadequada do serviço.

4.6 O pagamento da quilometragem observará o limite máximo de 200 (duzentos) quilômetros (ida e volta), sendo que eventual excedente correrá exclusivamente por conta da empresa.

4.7 A execução deverá observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança do trabalho vigentes.

4.8 Os atendimentos deverão ser realizados, sempre que possível, de forma agrupada, contemplando múltiplos estabelecimentos geradores ou imóveis residenciais em uma mesma rota, até o limite da capacidade volumétrica do veículo, visando à otimização logística, economicidade e redução dos custos de deslocamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da execução dos serviços.

6.2 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

I – Nota Fiscal correspondente;

II – Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;

III – Certificado de Destinação Final – CDF;

IV – Relatório contendo identificação do estabelecimento atendido, volume coletado e quilometragem efetivamente percorrida.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

6.3 O valor pago corresponderá à soma do serviço executado e da quilometragem efetivamente comprovada, respeitado o limite de 200 km (ida e volta).

6.3.1 Quando uma mesma viagem contemplar mais de um estabelecimento gerador ou imóvel residencial, o custo do deslocamento será computado uma única vez e rateado proporcionalmente entre os beneficiários atendidos, conforme volume efetivamente coletado em cada ponto de atendimento, vedada a cobrança integral do deslocamento por unidade atendida.

6.4 Não haverá pagamento antecipado ou por quilometragem não comprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1 Por razão de interesse público; ou

7.9.2 A pedido do fornecedor.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Do Município:

8.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a detentora da Ata possa executar o objeto dentro das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.2 Emitir Ordem de Serviço somente após a verificação do enquadramento do estabelecimento gerador e da comprovação do recolhimento da Tarifa de Coleta de Efluentes Sanitários, nos termos da Lei Municipal nº 924/2026, com as alterações introduzidas pela Lei nº 939/2026.

8.1.3 Planejar, organizar e agrupar as solicitações de limpeza, visando à otimização da capacidade volumétrica do caminhão e à racionalização dos custos de transporte intermunicipal.

8.1.4 Designar servidor para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5 Notificar formalmente a detentora da Ata acerca de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento.

8.1.6 Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, inclusive quanto à verificação da quilometragem efetivamente percorrida, volume coletado e regularidade da destinação final.

8.1.7 Receber provisória e definitivamente os serviços executados, após a conferência da documentação obrigatória (Nota Fiscal, MTR, CDF e relatório de execução).

8.1.8 Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos na Ata, observada a comprovação da execução regular.

8.1.9 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

8.1.10 Verificar, durante toda a execução da Ata, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e ambiental da detentora.

8.1.11 Assegurar a disponibilidade orçamentária para custeio da contratação.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata.

8.2 Da Fornecedora:

8.2.1 Executar os serviços de limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura de forma integrada, compreendendo sucção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários.

8.2.2 Executar os serviços exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pelo Município.

8.2.3 Utilizar caminhão equipado com tanque de capacidade mínima superior a 15.000 litros, em perfeitas condições de uso, vedação e segurança.

8.2.4 Responsabilizar-se integralmente pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos, sendo vedado qualquer descarte irregular.

8.2.5 Emitir e apresentar, como condição para pagamento:

I – Nota Fiscal;

II – Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;

III – Certificado de Destinação Final – CDF;

IV – Relatório contendo identificação do estabelecimento atendido, volume coletado e quilometragem percorrida.

8.2.6 Possuir e manter válido, durante toda a execução da Ata, o licenciamento ambiental necessário para as atividades de coleta, transporte e destinação de efluentes sanitários.

8.2.7 Manter equipe técnica suficiente e devidamente capacitada, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

8.2.8 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

obrigações legais decorrentes da execução da Ata, inexistindo vínculo empregatício com o Município.

8.2.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos ambientais, materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços.

8.2.10 Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à execução do objeto, inclusive combustível, manutenção, tributos, hospedagem, alimentação, encargos e demais custos, observadas as condições de pagamento do deslocamento previstas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

8.2.11 Arcar com eventual quilometragem que ultrapassar o limite máximo de 200 (duzentos) quilômetros por atendimento (ida e volta), não cabendo reembolso pelo Município.

8.2.12 Manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.2.13 Atender prontamente às determinações da fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

8.2.14 Permitir livre acesso da fiscalização aos serviços executados e à documentação correlata.

8.2.15 Não subcontratar total ou parcialmente o objeto sem autorização formal do Município, permanecendo responsável integralmente pela execução e obrigações assumidas.

8.2.16 Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços.

8.2.17 Manter registro organizado das execuções realizadas, permitindo auditoria e fiscalização pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal n.º 14.133/2021.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.4 Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, o descarte irregular de resíduos, ausência de destinação ambiental adequada ou inconsistência na emissão de MTR/CDF poderá ensejar:

I – Multa contratual;

II – Suspensão temporária;

III – Cancelamento do registro de preços;

IV – Comunicação aos órgãos ambientais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO

10.1 A contratação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF).

10.2 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante a sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º013/2026**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais da execução do fornecimento dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

13.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga do Norte – MT, ___ de ___ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Prefeito Municipal

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ---/2026

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA
DO NORTE - MT E A EMPRESA _____**

O **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, n.º 315, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ n.º 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **Juliano Berticelli**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º xxx.621.491-xx, portador da Cédula de Identidade RG n.º xxx382xx-x - SSP/MT, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º _____, com endereço na ____, n.º ____, ____, _____, CEP: ____ neste ato representada por seu Sócio Proprietário _____, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF sob o n.º ____ e RG n.º ____ SSP/__, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 013/2026 e Processo Administrativo n.º 038/2026, e conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é “**Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Sucção, Limpeza, Coleta, Transporte e Destinação Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Provenientes de Fossas Sépticas e Caixas de Gordura, para Atendimento de Estabelecimentos do Município de Ipiranga do Norte – MT**”, no Âmbito da Execução da Lei Municipal n.º 924/2026, com as alterações introduzidas pela Lei nº 939/2026.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

1.4 Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

2.2 O CONTRATANTE poderá promover acréscimos ou supressões contratuais, quando cabíveis, observados os



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

limites e condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das regras próprias do Sistema de Registro de Preços.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação será contado da data de ___ de ___ de 2026 até a data de ___ de ___ de 2026, seguindo o apresentado no Termo de Referência, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a existência de saldo/necessidade administrativa e o interesse público.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da execução dos serviços.

4.1.1 A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e ambiental, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões exigidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

4.1.2 A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.1.3 A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a **CONTRATANTE** ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.1.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.5 Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ipiranga do Norte - MT, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviços.

4.1.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

4.1.7 Do montante devido, serão deduzidos os valores referente à retenção de tributos e contribuições, nos termos da legislação vigente.

4.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 O Município poderá suspender ou reter, total ou parcialmente, o pagamento enquanto perdurar irregularidade que impeça a liquidação da despesa, assegurada a apuração da parcela efetivamente executada e regularmente comprovada, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ipiranga do Norte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.5 Como condição para o pagamento, a **CONTRATADA** deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços entregues e aceitos.

4.6 Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar obrigatoriamente, além da Nota Fiscal:

I – Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;

II – Certificado de Destinação Final – CDF;

III – Relatório contendo identificação do estabelecimento atendido, volume coletado e quilometragem percorrida;

IV – comprovação da regularidade ambiental da unidade receptora, quando solicitada pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Do Reajuste:

5.1.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis.

5.1.2 Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do INPC acumulado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.8 A instrumentalização do reajuste contratual será realizada por meio de termo de apostilamento.

5.2 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

5.2.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.2.2 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

5.2.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

5.2.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

5.2.5 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro do **CONTRATADO**, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

5.2.6 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

5.2.7 Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução contrato, devidamente justificado e demonstrado pelo **CONTRATADO**.

5.2.8 Os reajustes e reequilíbrios serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

5.2.9 Os reajustes e reequilíbrios dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

5.2.9.1 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pelo **CONTRATANTE**.

5.2.10 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

5.2.11 É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

5.3 Os efeitos financeiros de eventual reajuste ou reequilíbrio observarão a data do requerimento, a demonstração do fato gerador e a decisão administrativa, vedada a concessão automática ou sem comprovação documental.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A prestação dos serviços será realizada exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Município, após verificação do enquadramento do estabelecimento gerador e cumprimento das exigências previstas na Lei Municipal n.º 924/2026.

6.2 A **CONTRATADA** deverá iniciar e concluir o atendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração, contadas do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3 Os serviços compreenderão obrigatoriamente:

I – Sucção e limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura;

II – Coleta e acondicionamento adequado dos efluentes sanitários;

III – Transporte até unidade de tratamento devidamente licenciada;

IV – Destinação final ambientalmente adequada;

V – Emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;

VI – Apresentação do Certificado de Destinação Final – CDF emitido por unidade licenciada.

6.4 A execução deverá ocorrer com caminhão limpa-fossa equipado com tanque de capacidade superior a 15.000 litros, devidamente licenciado e em perfeitas condições de uso.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

6.5 O descumprimento injustificado do prazo de 24 horas caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

6.6 O pagamento da quilometragem observará o limite máximo de 200 km por viagem/rota executada, considerando ida e volta, sendo que eventual excedente correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.7 É vedado qualquer descarte irregular, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por danos ambientais decorrentes da execução inadequada do serviço.

6.8 Os serviços deverão ser executados preferencialmente de forma agrupada, contemplando múltiplos estabelecimentos geradores ou imóveis residenciais em uma mesma rota, até o limite da capacidade volumétrica do veículo, vedada a cobrança integral do deslocamento por unidade atendida quando houver atendimento conjunto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 As despesas decorrentes deste contrato durante o exercício de 2026 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA / PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR

7.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não gerando para o CONTRATADO o direito ao empenho a seu favor do valor total do contrato, devendo os valores ser empenhados conforme a execução, atendendo às demandas específicas solicitadas através das Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV):

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.2 Emitir Ordem de Serviço para cada atendimento, após verificação do enquadramento do estabelecimento conforme Lei Municipal n.º 924/2026.

10.1.3 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e contrato.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de fiscal designado por Portaria.

10.1.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

10.1.6 Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto da execução e apresentação da documentação exigida.

10.1.7 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário.

10.1.8 Responder requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.1.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do contrato.

10.1.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, nem por danos decorrentes de sua atuação.

10.1.11 Fornecer informações necessárias à adequada execução dos serviços.

10.1.12 Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

10.1.13 Planejar e agrupar as Ordens de Serviço, sempre que possível, visando ao aproveitamento da capacidade volumétrica do veículo, à redução dos deslocamentos e à economicidade da execução contratual.

10.2 Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII):

10.2.1 Executar os serviços rigorosamente conforme Termo de Referência, edital e contrato.

10.2.2 Realizar cada atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração, contadas do recebimento da Ordem de Serviço.

10.2.3 Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.4 Disponibilizar equipe suficiente, devidamente uniformizada e identificada.

10.2.5 Utilizar caminhão limpa-fossa com tanque mínimo de 15.000 litros, em perfeitas condições de uso e regularizado.

10.2.6 Responsabilizar-se integralmente pela mão de obra, EPs, equipamentos e ferramentas necessárias.

10.2.7 Cumprir integralmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança do trabalho.

10.2.8 Emitir e apresentar, para cada atendimento:

I – Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

II – Certificado de Destinação Final (CDF);

III – Relatório com identificação do estabelecimento atendido, volume coletado e quilometragem percorrida.

10.2.9 Observar que o pagamento da quilometragem estará limitado a 200 km por viagem/rota executada, considerando ida e volta, arcando com eventual excedente.

10.2.10 Responsabilizar-se por danos ambientais ou a terceiros decorrentes da execução inadequada do serviço.

10.2.11 Reparar, às suas expensas, serviços executados em desacordo com as especificações.

10.2.12 Comunicar ao fiscal qualquer ocorrência anormal no prazo máximo de 24 horas.

10.2.13 Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo com o Município.

10.2.14 Não contratar cônjuge ou parente até o terceiro grau de dirigente ou fiscal do contrato, nos termos do art. 48 da Lei 14.133/2021.

10.2.15 Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência do contrato.

10.2.16 Credenciar representante com telefone e e-mail para contato permanente, inclusive fora do horário comercial, quando necessário.

10.2.17 Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e deslocamento de pessoal e equipamentos.

10.2.18 Cumprir todas as demais disposições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1 A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

administração e pelo fiscal de contratos nomeados por meio da Portaria n.º 247/2026.

11.2 Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará o **CONTRATADO** para que tome as devidas providências.

11.2.1 Será facultado o **CONTRATADO** o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

11.4 No desempenho de suas atividades são assegurados ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajustes em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos serviços, e o apontamento de irregularidades caso verificadas.

11.5 A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A critério exclusivo, do CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, homologada pelo Prefeito Municipal, sob pena de rescisão, o contratado poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificada pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couberem, os requisitos que seriam necessários para habilitação deste como licitante, considerando-se a dimensão da fração subcontratada.

12.2 No caso de subcontratação deverão ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados do objeto contratado.

12.3 Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, permanecendo a CONTRATADA direta e integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelas parcelas eventualmente subcontratadas mediante autorização formal do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) realizar descarte irregular dos resíduos coletados;
- j) deixar de emitir ou apresentar MTR e CDF correspondentes aos serviços executados;
- k) encaminhar resíduos para unidade não licenciada;
- l) prestar informações falsas ou inconsistentes sobre volume coletado, quilometragem percorrida ou destinação final.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 Multa:

13.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

13.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.4.2.1 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, salvo se prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados a vantajosidade, o interesse público e a regularidade da execução contratual.

14.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3.1 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Sorriso - MT, Seção Judiciária competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ipiranga do Norte-MT, de de 2026.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE

– Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO VII

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I - Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II - Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III - Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV - Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo VIII.

V - Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IX do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IX do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72**

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

_____ - MT, ____ de _____ de 2026.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO VIII

**INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

I - A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II - O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III - A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

IV - O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

_____ - MT, ____ de _____ de 2026.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Gestão 2025/2028
CNPJ 07.209.245/0001-72**

ANEXO IX

**CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

_____ - MT, ___ de _____ de 2026.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)